

## **REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU**

### **Regime de entrada, permanência e autorização de residência na Região Administrativa Especial de Macau**

#### **(Proposta de Lei)**

#### **Nota Justificativa**

A presente lei estabelece os princípios gerais do regime de entrada, permanência e fixação de residência na Região Administrativa Especial de Macau, tendo por objectivo suprir as deficiências e omissões do anterior regime, introduzindo alterações que visam desburocratizar, aperfeiçoar e modernizar certos aspectos daquele.

Procura, por outro lado, alargar o acervo de fundamentos de recusa de entrada de indesejáveis, e facilitar a acção das autoridades policiais nomeadamente tendo em vista uma maior eficácia na prevenção quanto aos movimentos de pessoas que possam fazer perigar a segurança pública interna.

Introduzem-se, na parte última do diploma, algumas normas de carácter processual visando a agilização e eficácia dos procedimentos mormente em relação àqueles que, por natureza, se não compatibilizam com os formalismos do regime geral dos actos administrativos.

Porquanto, em face do especial objecto do presente diploma e considerando também o carácter normativo das suas disposições na área dos direitos fundamentais das pessoas (consagrando-se regimes sancionatórios), se tenha adoptado a forma de Lei da Assembleia Legislativa, a qual se julga mais consentânea com o que prescreve a Lei Básica da RAEM.

Todavia, em relação à parte regulamentar e de desenvolvimento desta lei, que é extensa, complexa e sobretudo susceptível de demandar, a cada passo, pequenas mas frequentes alterações (assim o exige a dinâmica da vida moderna), entendeu-se relegá-la para Regulamento Administrativo do Chefe do Executivo da RAEM, o que se por um lado se julga conforme com a Lei Básica, por outro se presta a responder com celeridade e eficácia, a qualquer necessidade de alteração pontual das suas normas.

Finalmente, desde logo em face da significativa alteração estrutural decorrente da concepção de dois diplomas autónomos (uma Lei e um Regulamento) e também porque é significativo o número de normas alteradas, reposicionadas e introduzidas, opta-se, também, pela substituição de todo o diploma do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro.